



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **15/2017/FPBRN**

PROCESSO SMA n° **10.082/2017**

OFERTA DE COMPRA n° **260030000012017OC00023**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
26/12/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **08/01/2017 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pelo Gabinete do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Antonio Vagner Pereira, RG n° 3.687.622-7 e CPF n° 524.821.468-87, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal n° 10.520/2002, pelo Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético microprocessado, de manutenção preventiva e corretiva conforme



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e incidirá sobre o valor mensal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC, quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea "d") nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações decorrentes deste certame licitatório serão formalizadas mediante a assinatura de termos de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V, onerando recursos das Unidades Gestoras Executoras:

- 260030 – Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.
- 260117 – Coordenadoria de Administração;
- 260121 – Coordenadoria de Parques Urbanos;
- 260115 – Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- 260034 – Fundo do Instituto Florestal;
- 260106 – Instituto de Botânica;
- 260032 – Fundo do Instituto de Botânica;
- 260107 – Instituto Geológico.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Autoridade do Pregão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES¹, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS²

I – GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a **Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Veículos Automotores¹ e de Máquinas e Equipamentos²**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com ou sem utilização de cartão magnético para pagamento ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Estabelecimento³ da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra, peças e insumos, necessárias à manutenção de veículos automotores¹, máquinas e equipamentos².

1.1.1. Os serviços de que trata este item, objetiva a execução das manutenções de pequeno vulto, assim considerados os pequenos reparos, substituição de peças e partes por desgaste natural, manutenções preventivas e/ou corretivas, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, lavagem simples ou completa, bem como serviços equivalentes que envolvam baixo custo.

1.2. NA IMPLANTAÇÃO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO

1.2.1. O cartão magnético será personalizado, sendo impresso na sua face os dados dos veículos automotores, máquina e equipamento, tais como: placa ou número do patrimônio, modelo, cor e órgão **CONTRATANTE**.

1.2.2. Haverá um único cartão para cada veículo automotor, máquina e equipamento, e 01 (um) cartão coringa para cada Unidade Administrativa.

1.2.3. O cartão magnético para atender as manutenções em máquinas e equipamentos deverá ser personalizado por cada Centro de Custo e a sua liberação será através do CPF do gestor do Centro de Custo ou do Gestor Geral.

1.2.4. Todo processo tem como objetivo execução dos serviços mediante cartão de gerenciamento de manutenção dos veículos automotores, máquinas e equipamentos a abertura de solicitação de manutenção, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas. As manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pela **CONTRATANTE** terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.3. Após a aprovação dos serviços pela **CONTRATANTE**, deverão ser executados e concluídos no estabelecimento credenciado e pagos pela **CONTRATADA**.

1.4. Ficam excluídos do objeto da Contratação a manutenção e reparos de veículos automotores com cobertura de seguro total, quando exceder o valor da franquia obrigatória.

1 "Por veículo automotor entende-se: aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido. São os automóveis, ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, micro-ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhonetes, caminhões, tratores de rodas, tratores de esteiras, tratores mistos e assemelhados, carrinhos elétricos, também as embarcações (motor de popa) e aeronaves".

2 "Por Máquinas e equipamentos entende-se: serras, lâminas empurradoras, lâminas niveladoras, escavadeiras e perfuradoras, arados de aivecas, arados de discos, subsoladores, enxadas rotativas, sulcadores, semeadoras, plantadoras, adubadoras e carretas, enxadas rotativas, ceifadeiras e roçador, carroças, carretas irrigação, moto bombas, aspersores retroescavadeiras e valetadeiras, tratores florestais, Munck hidráulico, etc.".

3 "Por Estabelecimentos Credenciados, entende-se: Oficinas*, Centros Automotivos, Concessionárias***, Lava-Rápidos**** e Assistências Técnicas*****".**

*serviços **mínimos** a serem efetuados nas oficinas: mecânica em geral; auto elétrico em geral; manutenção do sistema de freios; alinhamento e balanceamento; manutenção e higienização no ar condicionado; diagnóstico e manutenção de injeção eletrônica; manutenção de suspensão automotiva; manutenção e troca de escapamento; serviço na troca de óleos e filtros; serviço na troca de fluidos automotivos; reparos de funilaria e pintura (lanternagem).

serviços **mínimos a serem oferecidos pelos centros automotivos: oficina mecânica em geral; auto elétrica; alinhamento de direção; balanceamento de rodas; sistema de freios; injeção eletrônica; pré-inspeção veicular; troca de óleo e filtros; escapamentos; pneus; higienização de ar condicionado; carga de gás; bomba de combustível; caixa de direção; cambagem e caster; correia dentada; diagnóstico computadorizado; limpeza de bicos; injetores; limpeza do arrefecimento; retífica de cabeçote; troca cabos de velas; troca de bobina; troca de condensador; troca de embreagem; troca de óleo de câmbio; troca de palhetas; troca de pneus; troca de radiador; troca de velas.

***serviços **mínimos** a serem oferecidos pelas concessionárias: revisão de fábrica programada; verificar motor e transmissão; freios; direção; suspensão dianteira; suspensão traseira; pneus; carroceria; cintos de segurança; equipamento de iluminação e sinalização; lavadores e limpadores de para-brisa; palhetas; sistema elétrico; sistema de ar condicionado.

****serviços **a serem oferecidos** pelos lava-rápidos: lavagem manual; lavagem de motor; lavagem por baixo; lavagem automática; lavagem self-service; limpeza ecológica; limpeza de motor; limpeza delivery; higienização de interior; higienização de ar-condicionado; enceramento de pintura; polimento de pintura; polimento de vidros e faróis; cristalização de pintura; cristalização de vidros; vitrificação de pintura; revitalização de pintura; revitalização de plásticos; hidratação de couro; impermeabilização de estofados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

*****serviços a serem oferecidos pelas assistências técnicas: atender a garantia do fabricante. **Manutenção Preventiva** – objetivando minimizar desgaste prematuro dos equipamentos e prevenir ociosidade por falta de manutenção e **Manutenção Corretiva** - corrige e elimina o problema que o equipamento estiver apresentando, evitando ociosidade do equipamento.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 PLANILHA QUANTITATIVA DE GASTOS GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

TIPO DE SERVIÇO	VALOR MÉDIO GASTO (mensal) R\$	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	VALOR ESTIMADO PARA 15 MESES R\$
Manutenção	206.000,00	2.472.000,00	3.090.000,00
Peças/ Acessórios	250.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00
TOTAL	456.000,00	5.742.000,00	6.840.000,00

VALOR ESTIMADO: Os valores acima informados são apenas estimativos para o período de 12(doze) ou 15 (quinze) meses, apurados em cotação referencial aos contratos anteriores.

2.2 PLANILHA QUANTITATIVA GERAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR MÉDIO GASTO (mensal) R\$	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	VALOR ESTIMADO PARA 15 MESES R\$
Manutenção	13.000,00	156.000,00	195.000,00
Peças/ Acessórios	12.500,00	150.000,00	187.500,00
TOTAL	25.500,00	306.000,00	382.500,00

2.2.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o valor de produtos e serviços utilizados na Rede Credenciada de estabelecimentos.

2.3. ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS

Tipo de Material	Qtde. de Veículos Automotores e Máquinas/ equipamentos	Previsão de Consumo Mensal (lts)	Valor Unitário (R\$) (*)	Previsão de Gasto Mensal (R\$)	Previsão de Consumo Total (15 meses) (lts)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R\$)
Óleo de motor	1.058	520	35,00	18.200,00	7.800	273.000,00
Óleo hidráulico	1.058	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Óleo de câmbio	1.058	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00
Fluido para freio	1.058	105	30,00	3.150,00	1.575	47.250,00
Fluido para radiador	1.058	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00
Filtro de ar	1.058	100	38,00	3.800,00	1.500	57.000,00
Filtro de óleo	1.058	100	42,00	4.200,00	1.500	63.000,00
Filtro de combustível	1.058	100	42,00	4.200,00	1.500	63.000,00
Óleo 2 tempos	1.058	30	20,00	600,00	450	9.000,00
Óleo 10W 30 multi-e	1.058	30	35,00	1.050,00	450	15.750,00
Graxa de sabão de lítio	1.058	10	25,00	250,00	150	3.750,00
TOTAL	1.058	1.265		43.550,00	18.975	653.250,00

(*) Pesquisa de mercado – novembro 2017

(3) Especificações conforme normas da SAE e API

2.4. LAVAGENS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Tipo De Veículo	Lavagens Simples (*) (Mês)	Valor Unit. (R\$)	Previsão de Gastos Mensal (R\$)	Lavagens Completas (**) (Mês)	Valor Unitário (R\$)	Previsão de Gastos Mensal (R\$)	Qtde. Prevista Mensal	Previsão de Gasto Mensal – Lavagens Simples e Completas (R\$)	Previsão de Consumo Total (15 meses)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R\$)
Leve	100	40,00	4.000,00	40	70,00	2.800,00	140	6.800,00	2.100	102.000,00
TOTAL	100	40,00	4.000,00	40	70,00	2.800,00	140	6.800,00	2.100	102.000,00

(*) Lavagem simples: Consiste na lavagem da lataria, caixas e rodas, aspiração interna do veículo automotor, partes plásticas limpas com pano úmido, aplicação de silicone e “pretinho” nos pneus.

(***) Lavagem completa: Consiste na lavagem do motor, chassi, caixas, rodas e lataria. O veículo automotor terá a parte interna aspirada, as partes plásticas limpas com pano úmido e a aplicação de silicone e “pretinho” nos pneus.

2.5. Os valores acima informados são apenas estimativos, podendo não ser atingidos os totais indicados.

2.6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

2.6.1. Local de execução das manutenções e serviços.

2.6.1.1. Em razão das localidades e por conveniência administrativa, deverá existir um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados e estruturados para realização das manutenções e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

serviços a serem executados no âmbito das cidades (Município sede), apontadas no **quadro do anexo I-A**.

2.6.1.2. A **CONTRATADA** deverá ainda ter estabelecimentos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados.

2.6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo um estabelecimento credenciado a cada 150 km nas estradas do Estado de São Paulo.

2.6.1.4. Caso não haja estabelecimentos credenciados nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 20 dias úteis corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.6.1.5. A **CONTRATADA** deve disponibilizar o atendimento em sua Rede Credenciada total, sendo vedada a disponibilização de Rede Credenciada diferenciada para a presente contratação. Ou seja, **todos os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão atender, sem qualquer restrição, os veículos automotores, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE.**

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, cadastrar novos estabelecimentos credenciados (Oficinas*, Centros Automotivos**, Concessionárias***, Lava-Rápidos**** e Assistências Técnicas*****), independente do número mínimo exigido no item 2.6.1. e subitens.

2.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá operar por meio de rede de estabelecimentos credenciados que atenda em caráter contínuo e ininterrupto a **CONTRATANTE** na seguinte conformidade:

2.7.1.1. A distância máxima entre os estabelecimentos credenciados da rede deverá ser em áreas circunscritas num raio máximo de 30 km das Unidades Administrativas com seus Centros de Custos, relacionadas no item 2.6.1.1 **E QUADRO DO ANEXO I-A**.

2.7.1.2. Quando da impossibilidade do cumprimento do item 2.7.1.1., a **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de no máximo 03 (três) dias, informando os motivos que a impedem de efetuar o credenciamento. Uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, a **CONTRATANTE** deverá deliberar em conjunto com o representante da empresa, apontando para a melhor solução a ser adotada.

2.7.2. A **CONTRATADA**, deverá também operar com rede credenciada de concessionária das marcas de veículos cadastrados da **CONTRATANTE** ou marcas dos veículos que vierem a ser adquiridos, para realização das revisões obrigatórias, dos veículos com a garantia da fábrica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.7.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO MÍNIMO UMA REDE DE CONCESSIONÁRIAS, NAS CIDADES COM ATÉ 50.000 HABITANTES.

2.7.3. A rede de Estabelecimentos especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos automotores, máquinas e equipamentos, deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- A Rede Credenciada pela **CONTRATADA** deverão possuir nas instalações área suficiente para a prestação dos serviços solicitados, movimentação, manobras necessárias e guarda dos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos, principalmente se tratando de máquinas e equipamentos agrícolas;
- A **CONTRATADA** poderá autorizar à Rede Credenciada a efetuar o trabalho de manutenção em máquinas e equipamentos agrícolas, embarcações, em campo, em face das dificuldades de transporte às sedes dos estabelecimentos credenciados, mediante autorização da **CONTRATANTE**;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da **CONTRATANTE**, nas suas instalações, independentemente ou não da marca dos veículos automotores, máquinas e equipamentos;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo os veículos automotores, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Devolver os veículos automotores, máquinas e equipamentos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.
- Os estabelecimentos credenciados devem ser obrigados a realizar os Orçamentos quando solicitado, para que possamos ter no mínimo 03 (três) orçamentos e o prazo para resposta dos orçamentos devem ser de no máximo 03 (três) dias.
- Registro fotográfico, com no mínimo 05 (cinco) fotos que demonstre o seu estado geral e sua respectiva identificação.
- Realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor.
- A **CONTRATADA** deverá manter credenciamento de, no mínimo, um fornecedor de peças, acessórios e serviços nas utilizadas e de outras marcas que venham a ser adquiridas, que equipam os veículos automotores vinculados a prestação de serviços policiais, em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, devendo credenciar outras marcas que por ventura venham a equipar novos veículos automotores, no mínimo nos municípios sedes das regiões, sendo que os valores a serem pagos deverão ser objeto de consulta ao mercado, na data da necessidade, considerando que se trata de serviço/material cuja disponibilidade está restrita aos credenciados pelo fabricante de cada marca.

2.7.4. A **CONTRATADA** deverá dar treinamento aos novos credenciados indicados pela **CONTRATANTE** e para os já cadastrados em sua rede, buscando maior aperfeiçoamento e ou conhecimento na utilização do sistema "WEB" e "layout", obtendo assim maior agilidade e conhecimento dos detalhes, funcionalidades e navegação do sistema "WEB" desenvolvido.

2.7.5. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o valor de produtos e serviços utilizados na Rede Credenciada de Estabelecimentos.

2.8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

2.8.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** É o gerenciamento estratégico da atividade de manutenção que consiste atuar antes que ocorram falhas nos equipamentos ou desempenho menor que o esperado. É também, o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

planejamento das ações e atividades rotineiras através de agendamentos de revisões periódicas, antecipando eventuais problemas que possam comprometer a utilização, bem como, minimizar os custos ou a quebra inesperada do equipamento. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo automotor, máquinas e equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo automotor, das máquinas e dos equipamentos.

2.8.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** É a atuação para correção ou restauração de falha das condições de funcionamento do equipamento ou sistema após o diagnóstico do problema. Normalmente um trabalho planejado é sempre mais barato, mais rápido e mais seguro, conseqüentemente será de melhor qualidade. Visa tornar operacional o veículo automotor e as máquinas ou equipamentos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

2.8.3. O gerenciamento e apontamento das manutenções preventivas e corretivas descrita nos itens acima deverão ser através de sistema "WEB".

2.8.4. Descrição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem executados:

2.8.4.1. Veículos automotores¹.

2.8.4.1.1. Manutenção e conservação dos veículos automotores¹ da **CONTRATANTE**, prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da Rede de estabelecimentos credenciados, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo automotor, incluindo:

- **Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagem, caixa de câmbio, carburação, e/ou bomba injetora, injeção, bicos injetores, velas, mangueiras, troca de lona e pastilhas de freio e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para perfeito funcionamento do veículo automotor.
- **Lanternagem:** consiste em serviços de troca e/ou recuperação de lataria.
- **Pintura:** consiste em serviços de pintura automotiva interna e externa em estufa, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo automotor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- **Adesivagem:** consiste em serviços de aplicação de adesivos que identificam a viatura como sendo, veículo automotor Oficial e lotado no Comando de Policiamento Ambiental, bem como sua área de atuação através do prefixo operacional.
- **Capotaria:** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados (bancos frontais e traseiros), e cobertura interna do veículo automotor (teto, piso, laterais), bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas (fechaduras e alavancas), cintos de segurança e borrachas das portas.
- **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas (faróis, condutores, comandos, setas, máquinas de vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- **Sistema Hidráulico:** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos automotores (freios, direção e outras partes que envolvam esse serviço).
- **Borracharia, Pneus e Câmaras:** consiste nos serviços de substituição, fornecimento, conserto de pneus, câmaras e protetores de câmaras.
- **Balanceamento, Alinhamento, cambagem e caster:** consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo automotor.
- **Suspensão:** consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas calços, balanças e outros serviços.
- **Sistema de filtros:** consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis.
- **Ar condicionado:** consiste em reparo de tubos e mangueiras do sistema, reparo em compressores,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

condensadores e outros componentes, teste de estanqueidade, recarga de fluido refrigerante, higienização com ozônio, troca do filtro de cabine.

- **Troca de óleos:** troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, filtro de óleo.
- **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos automotores.
- **Vidros:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais e borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas.
- **Lavagem:** consiste em manual; lavagem de motor; lavagem por baixo; lavagem automática; lavagem self-service; limpeza ecológica; limpeza de motor; limpeza delivery; higienização de interior; higienização de ar-condicionado; enceramento de pintura; polimento de pintura; polimento de vidros e faróis; cristalização de pintura; cristalização de vidros; vitrificação de pintura; revitalização de pintura; revitalização de plásticos; hidratação de couro; impermeabilização de estofados.
- **Outros serviços:** constantes no manual dos veículos automotores e/ou máquinas e equipamentos ou por orientação da **CONTRATANTE**.

2.8.4.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionalidade para manutenção preventiva da frota a partir de planos de manutenção. Os planos de manutenção preventiva deverão ser:

2.4.4.1.2.1. Diretos, quando um veículo automotor atinge determinada quilometragem, conforme especificações constantes no manual do proprietário.

2.4.4.1.2.2. Cíclicos, a cada vez que um veículo automotor da frota acumula determinada quantidade de quilometragem, conforme sua utilização a critério do gestor/usuário.

2.8.4.2. Embarcações e Motores de Popa

2.8.4.2.1. Manutenção e conservação das embarcações da **CONTRATANTE**, prestando reparação de motor náutico,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

revisões preventivas e corretivas através da Rede de estabelecimentos credenciados incluindo:

- **Mecânica em geral:** consiste em serviços de mecânica em motor de popa, retirada e instalação na parrelha de motores de popa, devidamente ajustado, injeção eletrônica, velas de ignição e outros serviços, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e acessórios, para perfeito funcionamento do motor. Podendo ser também substituídas as seguintes peças: defletor do escapamento; coletor do escapamento; correia dentada; interruptor de parada; interruptor do afogador; cabo do engate; chicote do acelerador; cabo do acelerador; avanço de partida; termostato; chicote de engate; válvula de controle da pressão; hélice, porca da hélice, cupilha; cabos de ignição; alavanca de trava do capô.
- **Instalação e retirada de motores:** consiste em serviços de mecânica em motor de popa, instalação e retirada da parrelha de motores de popa, devidamente ajustados.
- **Sistema de filtros:** consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis. Troca regular de óleo lubrificante e filtros conforme especificações do fabricante. Troca de: rotor carcaça de bomba d'água; filtro OCV- válvula de controle de óleo; óleo hidráulico do sistema de governo; água de arrefecimento e lubrificação da caixa de engrenagens.
- **Outros serviços:** constantes no manual das embarcações e/ou equipamentos ou por orientação da **CONTRATANTE**;

2.8.5. A **CONTRADADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, via sistema on-line, o prazo de conserto do veículo automotor, máquina ou equipamento, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.8.6. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados cadastrados no sistema via "WEB", para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

2.8.7. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviada para aprovação da **CONTRATANTE**.

2.8.8. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** no mínimo 03 (três) orçamentos realizados em estabelecimentos credenciados, devendo este procedimento ser registrado no sistema "WEB", neste caso os estabelecimentos credenciados devem ser obrigados a realizar os Orçamentos quando solicitado, para que possamos ter no mínimo 3 (três) orçamentos e o prazo para resposta dos orçamentos devem ser de até 3 (três) dias.

2.8.9. Fica reservado a **CONTRATANTE** através dos seus gestores o direito de:

- Realização de outros orçamentos em estabelecimentos credenciados, bem como em estabelecimentos não credenciados;
- Consulta de orçamento via "WEB", através de Sistema Compartilhado Audatex ou similar, disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- Negociação de redução de custos junto ao primeiro estabelecimento credenciado onde se encontra o veículo automotor, máquina e ou equipamento;
- Caso o primeiro estabelecimento credenciado não concorde com a redução dos custos apresentados, a **CONTRATANTE** remanejará de imediato, sem ônus, o veículo automotor, a máquina e o equipamento para outro estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento de menor valor.

2.8.10. Todo e qualquer serviço somente poderá e deverá ser efetivado após autorização e aprovação expressa da **CONTRATANTE**, através de autorização e aprovação via "WEB" ou meios compatíveis, realizada através de seus Gestores locais.

2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.9.1. O atendimento dos serviços de manutenção deverá ocorrer por meio de Rede Credenciada³, com no mínimo de **90% (noventa por cento) dos Municípios paulistas**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.9.2. O atendimento dos serviços de manutenção de tratores, máquinas, equipamentos rodoviários, agrícolas e similares, por meio de estabelecimentos credenciados /empresas especializadas, distribuídas em localidades com abrangência estadual, visando o atendimento de todas as marcas e modelos.

2.9.2.1. Caberá a **CONTRATADA** efetuar estudos visando à distribuição da Rede Credenciada de forma a atender aos serviços solicitados equitativamente em âmbito estadual.

2.9.3. Para atendimento dos serviços de manutenção de veículos automotores, motor de popa, máquinas e equipamentos em garantia de fábrica, o credenciamento exigido de concessionárias ou empresas credenciadas distribuídas equitativamente em polos com abrangência em âmbito estadual, **CIDADES COM ATÉ 50.000 HABITANTES**, deverá atender por marca, utilizadas na administração pública e outras que venha a ser incorporadas.

2.9.3.1. Os estabelecimentos credenciados poderão atender a mais de uma marca de veículo automotor.

2.9.3.2 Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, de acordo com sua especialidade, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia mínima, a ser estabelecida em função do serviço que se realizar ou da peça substituída, conforme critérios usuais de mercado.

2.9.4. O estabelecimento credenciado constará em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da **CONTRATANTE**.

2.9.5. A **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a **CONTRATANTE** autorizará o estabelecimento credenciado a executar os serviços.

2.9.6. Sendo necessários serviços ou peças, além daqueles orçados, a **CONTRATADA** deve solicitar aprovação da **CONTRATANTE** para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir a peça.

2.9.7. Os serviços deverão atender as necessidades de manutenção da frota composta de:

- a) Veículos automotores;
- b) Veículos leves;
- c) Veículos utilitários;
- d) Veículos pesados;
- e) Motos;
- f) Embarcações;
- g) Motores de popa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- h) Carretas para transporte de barcos;
- i) Demais máquinas e equipamentos.

2.10. "SOFTWARE" DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO

2.10.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao "*Software*" de Gestão de Manutenção em português (BR) compatível ao modelo definido pela **CONTRATANTE**.

2.10.2. A **CONTRATADA** deve fornecer sem custos a **CONTRATANTE**, liberação para consulta de orçamento via "WEB", através de Sistema Compartilhado Audatex ou similar.

2.10.3. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao "*software*" de Gestão de Manutenção para cada Unidade Administrativa, que estará dividida em Centros de Custos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.10.4. O "*software*" de Gestão de Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

- a) Ser no idioma português (BR);
- b) Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via "WEB" em tempo real;
- c) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota e das máquinas ou equipamentos;
- d) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos junto aos estabelecimentos credenciados;
- e) Sistema operacional para processamento das informações via "WEB" em tempo real pela **CONTRATANTE** e Rede Credenciada;
- f) Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do "*software*", assim como alterações solicitadas;
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- h) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo automotor e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

respectivas Unidades Administrativas com seus Centros de Custos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

- i) Informatização dos dados, identificação da máquina, equipamento e respectiva Unidade Administrativa e seus Centros de Custos, datas e horários, tipos de peças, custo, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- j) Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET;
- k) Rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- l) Interface digital (estabelecimentos credenciados x cliente);
- m) Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema;
- n) Data base dos históricos de orçamentos;
- o) Planilha de custos por modelo / Unidades Administrativas com seus Centros de Custos;
- p) Histórico de manutenção por veículo automotor, máquinas ou equipamentos;
- q) Registro de garantia de peças / serviços;
- r) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- s) Aplicativo totalmente elaborado em ambiente "WEB", compatível com o sistema operacional de informática utilizado no **CONTRATANTE**, que permita capturar informações da frota em Rede Credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos automotores, máquinas e equipamentos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- t) Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via "WEB" pela **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- u) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- v) Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela **CONTRATANTE**;
- w) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- x) A exportação de dados, para o "Software" de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT, EXE, PDF, DOC, DOCX, PPT, PPS, XLS, XLSX, CSV, HTML ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completos dos estabelecimentos credenciados;
 - Data e hora da manutenção;
 - Quilometragem do veículo automotor no momento da manutenção;
 - Tipo de combustível;
 - Identificação do veículo automotor;
 - Identificação da máquina e equipamento;
 - Natureza de outros serviços utilizados;
 - Valor unitário do serviço utilizado;
 - Valor total do serviço utilizado.
- y) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato;
- CEP.

z) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião das manutenções realizadas na Rede Credenciada.

2.10.5. O “software” de Gestão de Manutenção, on-line, deverá ser de simples acesso e conter no mínimo as seguintes Abas ao Programa:

2.10.5.1. Relatórios:

- Histórico sobre negociações de ordens de serviços;
- Associação e Desassociação de Cartões Coringa;
- Relatórios para Download;
- Transações por veículos automotores;
- Transações por Máquinas;
- Transações por Equipamentos;
- Transações Protegidas;
- Alterações e Renovações de Limites;
- RIF;
- Custos do Veículo automotor por KM e Indicadores;
- Composição da Frota Idade Média;
- Veículos automotores;
- Últimas Quilometragens/Horas;
- Extrato Simplificado;
- Comparativo de Desempenho por Modelo;
- Inconsistências;
- Inconsistências por Agrupamento;
- Comparativo de Orçamentos: Preço Inicial x Preço Final, que demonstre a economicidade na execução do serviço aprovado;
- Totais por Tipo de serviço;
- Geral de O.S. Cadastradas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Orçamentos aprovados e de não aprovados por veículo automotor, embarcações e máquinas/equipamentos;
- Quantidade de veículos automotores e máquinas/equipamentos aguardando manutenção nas credenciadas, por órgão/status;
- Distribuição das Compras nos Estabelecimentos;
- Utilização de Cartões Coringa/Master;
- Estabelecimentos Liberados;
- Estabelecimentos não Liberados e desativados;
- Relatório Retenção de Impostos;
- Estabelecimentos por Especialidades;
- Resumo de Transações por Tipo de Estabelecimento;
- Informações DIRF – IRRF;
- Preços de Serviços;
- Histórico de Manutenção em estabelecimentos credenciados;
- Restrições por Veículo automotor;
- Restrições por Equipamentos;
- Restrições por Máquinas.

2.10.5.2. Busca de Menu.

2.10.5.3. Painel de Consulta.

2.10.5.4. Consulta Notas Fiscais.

2.10.5.5. Consulta:

- Protocolo de Atendimento;
- Detalhamento de Títulos;
- Manutenção Preventiva de Veículos automotores;
- Manutenção Preventiva de Embarcações;
- Manutenção Preventiva de Motores de Popa;
- Manutenção Preventiva de equipamentos;
- Manutenção Preventiva de Máquinas;
- Ordem de Serviço de Veículos automotores;
- Ordem de Serviço de Embarcações;
- Ordem de serviços por Motores de Popa
- Ordem de Serviço de Equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Ordem de Serviço de Máquinas;
- Últimas Transações;
- Consulta de Arquivos Importados;

2.10.5.6. Cadastros:

- Veículos automotores;
- Embarcações;
- Motores de Popa;
- Veículos pesados;
- Equipamentos;
- Máquinas;
- Tipo da Frota;
- Hodômetro;
- Motoristas;
- Operadores;
- Código de Manutenção;
- Regra de Manutenção;
- Relatórios Parametrizados;
- Informações Adicionais;
- Responsáveis por Veículos automotores;
- Responsáveis por Equipamentos;
- Responsáveis por Máquinas;
- Plano de manutenção Preventiva;
- Grupo de Aprovadores;
- Aprovadores;
- Vistoriadores.

2.10.5.7. Operacional:

- Relatórios de Faturamento;
- Programação de Bloqueio;
- Desbloqueio de Lotes de cartões;
- Inclusão de crédito;
- Alteração de Limites;
- Restrições de Transações;
- Liberação de restrições;
- Associação de Cartão Coringa por Veículo automotor;
- Associação de Cartão Coringa por Embarcação;
- Associação de Cartão Coringa por Equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Associação de Cartão Coringa por Máquinas;
- Manutenção de Quilometragem de Transação;
- Parâmetros de Inconsistências;
- Bloqueio on-line;
- Manutenção Preventiva de Veículos automotores;
- Manutenção Preventiva de Embarcações;
- Manutenção Preventiva de Motores de Popa;
- Manutenção Preventiva de Equipamentos;
- Manutenção Preventiva de Máquinas;
- Autorização de Manutenção de Veículos automotores em estabelecimentos credenciados;
- Autorização de Manutenção de Motores de Popa;
- Autorização de Manutenção de Equipamentos em estabelecimentos credenciados;
- Autorização de Manutenção de Máquinas em estabelecimentos credenciados;
- Parametrização de capacidade e desempenho.

2.10.5.8. – UPLOAD:

- Importação de Arquivos;
- Transferir dados de um computador local para um servidor.

2.10.5.9. – Geral:

- Fale Conosco;
- Formulário on-line;
- Chat on-line;
- Fotos;
- Sistema Compartilhado Audatex ou similar;
- Mapa do Site;
- Manual da Empresa;
- Trocar Senha;
- Encerrar Sessão;
- Vídeos.

2.11. Relatórios

2.11.1. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, através do "software" na língua portuguesa (BR) de gestão de manutenção,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

deverão conter no mínimo as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, número de patrimônio, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo;
- Histórico de manutenção dos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Valor das peças;
- Valor da mão de obra;
- Valor total do serviço;
- Identificação do veículo automotores, embarcação, carreta, veículo pesado, máquina e equipamento (placa, número patrimonial);
- Quantidade de peças;
- Total de hora mão de obra;
- Identificação do estabelecimento;
- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na Ordem de Serviço;
- Interface digital – estabelecimentos credenciados x Cliente;
- Orçamento eletrônico;
- Orçamento via Sistema Audatex ou similar;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Relatórios de custos por modelo/Unidade Administrativas e seus Centros de Custos;
- Relatório de custos por Unidade Administrativa e seus Centros de Custos;
- Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, Mão-de-Obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Cotação on-line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo, Sistema Compartilhado Audatex ou similar;
- Cadastro dos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Composição da frota e idade média;
- Composição do Inventário das máquinas e equipamentos;
- Limites de valores por veículo automotores, embarcação, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquina e equipamento, conforme estabelecido previamente para cada veículo automotor, embarcação, carretas, veículos pesados, máquina e equipamento;
- Cadastro de usuários por veículo automotor;
- Cadastro de usuário por embarcação;
- Cadastro por Motor de Popa;
- Cadastro do usuário pela máquina ou equipamento;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo automotor, embarcação, motor de popa, carretas, veículos pesados, máquina e equipamento;
- Custos por grupo de manutenção – veículo automotor, embarcação, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquina e equipamento;
- Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículo automotor, embarcação, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquina e equipamento;
- Veículos automotor x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos automotores.
- Permitir cruzamento de dados (business intelligence) ou a criação de consultas específicas fornecendo maior flexibilidade na administração e tomada de decisões pelos gestores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Outros que possam ser solicitados pela CONTRATANTE no sentido de refinar e aprimorar informações sobre os veículos automotores, máquinas e equipamentos, como pesquisa de preços através da "WEB" como sistema AUDATEX ou similar.

2.11.2. Todos os relatórios devem ser gerados diariamente e consolidados mensalmente, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

2.11.3. A **CONTRATADA**, deverá dispor de um relatório onde possa ser visualizado e conter na mesma planilha (tela), ou seja, única, as informações do item 2.11.1, facilitando a conferência para faturamento, acumuladas a partir da contratação dos serviços, por veículos automotores e máquinas/equipamentos:

2.11.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a geração de relatórios específicos, na língua portuguesa (BR), inclusive com possibilidade de geração de arquivos, desde que as informações constem do banco de dados do sistema.

2.12. Consulta de Orçamento via "WEB", através de Sistema Compartilhado Audatex ou similar.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta **via "WEB" em tempo real**;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota e das máquinas e equipamentos;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos automotores, máquinas ou equipamentos junto aos estabelecimentos credenciados;
- Sistema operacional para processamento das informações via "WEB" em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo automotor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Informatização dos dados, identificação da máquina, equipamento e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, custo, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- Consulta de Orçamento via "WEB", através de Sistema Compartilhado Audatex ou similar;
- Os Estabelecimentos Credenciadas devem ser obrigadas a realizar os Orçamentos quando solicitado, para que possamos ter no mínimo 3 (três) orçamentos e o prazo para resposta dos orçamentos devem ser de 3 (três) dias;
- Interface digital (estabelecimentos credenciados x cliente);
- **Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema:**
- Data base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo / departamento;
- Histórico de manutenção por veículo automotor, máquinas e equipamentos;
- Registro de garantia de peças / serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- Aplicativo totalmente elaborado em ambiente "WEB", compatível com o sistema operacional de informática utilizado no **CONTRATANTE**, que permita capturar informações da frota em Rede Credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos automotores, embarcações, máquinas ou equipamentos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via "WEB" pela **CONTRATANTE**;
- Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela **CONTRATANTE**;
- Registrar no sistema 03 (três) orçamentos para manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe da **CONTRATADA** e encaminhado ao gestor para aprovação;
- Liberação para consulta de orçamento via "WEB" através do Sistema Compartilhado Audatex ou similar.

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

4.1. Manutenção e conservação dos veículos automotores, embarcações, motor de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos da **CONTRATANTE** prestando reparação automotiva revisões preventivas e corretivas através da Rede de estabelecimentos credenciados, bem como as manutenções necessárias para as máquinas e equipamentos, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Reparação elétrica com fornecimento de peças e acessórios;
- Funilaria e pintura em geral com fornecimento de peças e acessórios;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos automotores, máquinas e equipamentos ou por orientação da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRADADA** deverá informar a **CONTRATANTE** via sistema o prazo de conserto dos veículos automotores, máquinas e equipamentos a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

4.3. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados cadastrados no sistema via "WEB", para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** e liberação para consulta de orçamento via "WEB" através do Sistema Compartilhado Audatex ou similar.

4.4. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviada para aprovação da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** no mínimo 03 (três) orçamentos realizados em estabelecimentos credenciados, devendo este procedimento ser registrado no sistema, neste caso os estabelecimentos credenciados devem ser obrigados a realizar os Orçamentos quando solicitado, para que possamos ter no mínimo 3 (três) orçamentos e o prazo para resposta dos orçamentos devem ser de 3 (três) dias;

4.6. Fica reservado a **CONTRATANTE** através dos seus gestores o direito de:

- Realização de outros orçamentos em estabelecimentos credenciados, bem como em estabelecimentos não credenciados;
- Negociação de redução de custos junto ao primeiro estabelecimento credenciado onde se encontra o veículo, máquina e ou equipamento;
- Caso o primeiro estabelecimento credenciado não concorde com a redução dos custos apresentados, a **CONTRATANTE** remanejará de imediato, sem ônus, os veículos automotores, máquinas e equipamentos para o estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento de menor valor.

OBS: Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

4.7. Manutenção Preventiva

4.7.1. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho dos veículos automotores, máquinas e equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos.

4.8. Manutenção Corretiva

4.8.1. Visa tornar operacional os veículos automotores, máquinas e equipamentos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

4.9. Da Prestação de Serviços

4.9.1. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, de acordo com sua especialidade, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia mínima, a ser estabelecida em função do serviço que se realizar ou da peça substituída, conforme critérios usuais de mercado.

4.9.2. O estabelecimento credenciado constará em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da **CONTRATANTE**.

4.9.3. A **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a **CONTRATANTE** autorizará o estabelecimento credenciado a executar os serviços.

4.9.4. Os serviços deverão atender as necessidades de manutenção da frota composta de:

- a. Veículos automotores;
- b. Veículos leves;
- c. Veículos utilitários;
- d. Veículos pesados;
- e. Embarcações;
- f. Motores de Popa;
- g. Carretas para transporte de barcos
- h. Máquinas e equipamentos.

5. DA GESTÃO DE MANUTENÇÃO:

- Identificação do estabelecimento credenciado (Nome, Endereço e Município);
- Identificação dos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos (marca, tipo, prefixo e placa patrimonial);
- Hodômetro do veículo automotores no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (Nome e Registro Funcional).

5.1. O credenciamento dos estabelecimentos para o atendimento, deverão ser credenciadas no prazo máximo previsto de até 20 (vinte) dias corridos da data da formalização do contrato e posteriormente conforme indicação e solicitação dentro das necessidades do CONTRATANTE;

II. DAS OBRIGAÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES, DO CONTROLE E DO PAGAMENTO

1. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer e ministrar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal e treinamento para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do "Software" de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

2. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da Rede Credenciada ou dos cartões dos veículos automotores, das máquinas ou equipamentos, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da Rede Credenciada, do número da autorização a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico ininterrupto, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone fixo, telefone celular ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3. MEDIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 30º dia do mês, último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento credenciado (nome, endereço e município);
- Identificação do veículo automotor (marca, tipo, prefixo e placa patrimonial);
- Identificação da embarcação (nome, marca, tipo, prefixo, placa patrimonial);
- Identificação da máquina ou equipamento (número patrimonial);
- Hodômetro do veículo automotor no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

3.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com a manutenção da frota de veículo automotor, máquina ou equipamento ou utilização de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

serviços correlatos (guincho, reposição de peças) no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com manutenção e prestação de serviços correlatos da frota de veículo automotor, máquina ou equipamento do mês.

- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.
- Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, na Secretaria do Meio Ambiente, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros, CEP 05459-900 - São Paulo/SP, Fone - (11) 3133-3000.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

4.2. A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos automotores, máquinas e equipamentos, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e aprovados pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento às Redes Credenciadas, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter Rede Credenciada, contando com o número mínimo inicial de empresas prestadoras do serviço já qualificadas e que tenham abrangência em todas as regiões descritas no item 2.6, devidamente estruturadas para a execução dos serviços descritos e especificados no presente.

4.5. A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, cadastrar novos estabelecimentos credenciados (Oficinas*, Centros Automotivos**, Concessionárias***, Lava-Rápidos**** e Assistências Técnicas*****), independente do número mínimo exigido no item 2.6.1. e subitens.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter Rede Credenciada de empresas distribuídas equitativamente em âmbito estadual, para fins de elaboração de 03 (três) orçamentos, para atendimento da **CONTRATANTE**, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e proporcionar maior economicidade a administração.

4.7. A **CONTRATADA** deve fornecer sem custos a **CONTRATANTE**, as seguintes ferramentas:

4.6.1. Tabela Referencial de Tempo dos Serviços das Concessionárias.

4.6.2. Tabela Audatex ou similar a critério da **CONTRATANTE**, de preços de peças e serviços.

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

4.11. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo automotor, máquina ou equipamento cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores, máquina ou equipamentos a frota da **CONTRATANTE**.

4.13. A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

4.14. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava o estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.15. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos credenciados, que se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

4.16. A **CONTRATADA** deve disponibilizar, via "WEB" a **CONTRATANTE**, relação da Rede Credenciada integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram.

4.17. Comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados, via e-mail do gestor.

4.18. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de estabelecimentos credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.20. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.21. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.22. Manter os veículos automotores envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

4.23. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações de fornecimento de serviços de manutenções, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

4.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.25. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido.

4.26. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado a **CONTRATANTE**, sendo tais informações consideradas de propriedade deste Órgão, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do Contrato.

4.27. Guardar sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre informações do **CONTRATANTE**, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao **CONTRATANTE**, após a execução do contrato por no mínimo 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.28. Permitir a **CONTRATANTE** acesso aos dados referentes à vigência do contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.

4.29. A **CONTRATADA** deve no credenciamento de sua Rede solicitar placa verde (veículo automotor em teste).

4.30. A **CONTRATADA** deverá dar treinamento aos novos credenciados indicados pela **CONTRATANTE** e para os já cadastrados em sua rede, buscando maior aperfeiçoamento e ou conhecimento na utilização do sistema "WEB" e "layout", obtendo assim maior agilidade e conhecimento dos detalhes, funcionalidades e navegação do sistema "WEB" desenvolvido.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Fornecer a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos automotores, das máquinas e equipamentos, dos condutores, responsáveis e centro de custos, se houver;

5.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

5.1.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.1.6. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.1.7. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

5.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

5.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- Dispor local adequado para inspeção prévia, de todas as peças substituídas nos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos, fornecendo a relação e seus respectivos códigos, com número da Ordem de Serviço, que poderão ser verificados pela equipe da **CONTRATADA** e pelo gestor da **CONTRATANTE**, se necessário ou solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2. A **CONTRATADA** deverá exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:

- Deverá utilizar peças e componentes novos, tanto as originais como as de mercado alternativo.
- Para peças genuínas/originais, a partir da nota fiscal, de 06 (seis) meses.
- Para peças do mercado alternativo, a partir da emissão da nota fiscal, de 03 (três) meses.
- Para mão de obra, a partir da emissão da nota fiscal, 06 (seis) meses.
- As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior a garantia mínima.
- Substituição das peças defeituosas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

6.3. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** por meio de sua Rede Credenciada deverá guardar as peças substituídas nos veículos automotores pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ficar à disposição da **CONTRATANTE**, sendo após o vencimento desse prazo, comunicar formal da empresa e autorização da **CONTRATANTE**, deverão ser retiradas pela **CONTRATADA**, exceto materiais com descarte específico e obrigatório e de conformidade com a legislação em vigor, que poderão ser descartados após a entrega dos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos, mediante recibo, onde conste relação das mesmas.

6.4.1. As peças deverão ficar armazenadas e etiquetadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, com numeração da ordem de serviço e identificação placa dos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos, durante o período estipulado.

6.5. A **CONTRATADA** deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusas pelo gestor da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do, prazo de garantia.

6.6. Ocorrendo caos fortuitos e de força maior que impossibilitem a execução do serviço no prazo convencionado, a **CONTRATANTE** do serviço deverá ser comunicada, devendo ser informado o tempo estimado para atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE**, no caso de uso indevido dos veículos automotores, embarcações, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos automotores, embarcações, motores de popa, carretas, veículos pesados, máquinas e equipamentos para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

6.8. Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

6.8.1 Os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços constante na tabela utilizada para esse fim, obedecendo aos percentuais ofertados na disputa.

6.8.2 Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos, iguais ao preço da mão de obra hora/homem, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa.

7. DO SISTEMA

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema "WEB", ferramenta para a importação das informações referentes às manutenções e serviços realizados nos veículos automotores, máquinas ou equipamentos, para o Sistema de Administração de Frota (SAF) da Secretaria da Fazenda, para transmissão destas informações mensalmente ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) da Secretaria de Planejamento e Gestão. Liberar para consulta de orçamento de preços via "WEB", através do Sistema Compartilhado Audatex ou similar.

8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 90% (noventa por cento) da quantidade mínima estabelecida no subitem 2.6 Abrangência Geográfica.

8.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.3. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Resultados esperados com a implantação e operação do sistema:

- Redução de despesas com manutenções, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre as manutenções em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- Possibilidade de realizar orçamento via "WEB", para comparações de preços;
- Gerenciamento de todas as manutenções através de processo único;
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos automotores, máquinas e equipamentos do **CONTRATANTE**;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;
- Apresentação via sistema eletrônico para a **CONTRATANTE** de no mínimo (3) três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação on-line via sistema;
- Liberação para consulta de orçamento de preços via "WEB" através do Sistema Compartilhado Audatex ou similar;
- Transparência, gestão e negociação com a Rede Credenciada pela **CONTRATANTE**, com informações disponibilizadas no sistema on-line.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

10.1. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos automotores;
- Cadastramento das embarcações;
- Cadastramento das máquinas e equipamentos;
- Cadastramento dos usuários e responsáveis;
- Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos automotores, máquinas e equipamentos;
- Implantação de Sistema Compartilhado Audatex ou similar, para consulta de orçamentos via "WEB".

10.2. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos automotores, máquinas, embarcações, equipamentos e condutores/responsáveis no Sistema de Gestão da CONTRATADA ;	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	20 dias
Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;	20 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas;	20 dias
Gestão de Manutenção: Credenciamento dos estabelecimentos credenciados necessárias ao atendimento.	Deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato.

Departamento de Infraestrutura/Centro de Transportes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

Nº	NOME	ENDERECO	CEP	CIDADE	VEICULOS
1	INSTITO GEOLÓGICO	RUA JOAQUIM TÁVORA, 822	0415-011	SAO PAULO-SP	13
Região Metropolitana de São Paulo					
Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itaquaquetuba, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.					
Região do Vale do Ribeira					
Cajati, Eldorado, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras.					
Região da Baixada Santista					
Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.					
Região do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte					
Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé, localizados no Vale do Paraíba, os municípios de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí, na Serra da Mantiqueira, e os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.					
Região de Sorocaba					
Alumínio, Araçariguama, Cerquilha, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.					
Região de Campinas					
Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.					
Região de Itapeva					
Apiáí, Barra do Chapéu, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Ribeira e Ribeirão Grande.					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nº	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	VTR	CAR	EMB	MPP
1	CPAmb	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	24	00	00	00
2	1º BPAmb	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	17	00	00	00
3	1º BPAmb 1ª Cia / 1º e 2º Pel	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	20	03	02	02
4	1º BPAmb 1ª Cia 3º Pel	EST DR YOGIRO TAKAOKA, 422	BARUERI-SP	07	01	00	00
5	1º BPAmb 2ª Cia e 2º Pel	RUA COLONIA DA GLORIA, 650	SAO PAULO-SP	09	05	05	04
6	1º BPAmb 2ª Cia 1º Pel	ESTRADA DA RIVIERA, 3000-A	SAO PAULO-SP	11	02	02	04
7	1º BPAmb 2ª Cia 3º Pel	AV JOAO PAULO I, Nº 495	EMBU DAS ARTES-SP	09	02	02	01
8	1º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	AV TRES DE MARCO, 777	SOROCABA-SP	07	10	00	04
9	1º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA ORLANDO PAULINO DA CRUZ, 20	TATUI-SP	00	00	00	01
10	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RODOVIA MARECHAL RONDON KM 248 + 200M	BOTUCATU-SP	06	00	00	03
11	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV GOVERNADOR MARIO COVAS, 505	AVARE-SP	00	00	00	01
12	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA ANTONIO CESARIO GARCIA, 73	PIRAJU-SP	00	00	00	00
13	1º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	AV DAS AMOREIRAS, 191	CAMPINAS-SP	08	01	01	01
14	1º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CARIOBA, 419	AMERICANA-SP	04	01	02	03
15	1º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	RUA ALBINO ALVES, 268	AMPARO-SP	02	00	00	00
16	1º BPAmb 4ª Cia 2º Pel e 1ª BOp	AV GERONIMO CAMARGO, 1470	ATIBAIA-SP	04	03	03	03
17	1º BPAmb 4ª Cia 3º Pel	RUA CABEDELO Nº 240	JUNDIAI-SP	03	00	00	00
18	1º BPAmb 5ª Cia e 1º Pel	RUA GUIRA ACANGATARA, 70	SAO PAULO-SP	06	00	00	00
19	1º BPAmb 5ª Cia 2º Pel	RUA ROGERIO TACOLA S/N	MOGI DAS CRUZES-SP	12	02	02	02
20	1º BPAmb 6ª Cia e 1º Pel	RUA PEDRO VOSS, 16	ITAPETININGA-SP	06	00	00	04
21	1º BPAmb 6ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV CANDIDO RODRIGUES, 1549	ITAPEVA-SP	02	00	00	01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

22	1º BPAmb 6ª Cia 2º Pel	ROD SP-250 – KM 321	APIAI-SP	02	00	00	00
23	1º BPAmb 7ª Cia	AV APARECIDA MUNIZ MICHELIN, 1251	ARARAS-SP	02	00	02	01
24	1º BPAmb 7ª Cia 1º Pel	ROD BRIGADEIRO FARIA LIMA, SN	PIRASSUNUNGA-SP	03	03	01	04
25	1º BPAmb 7ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA BENEDITO MACARIO DE MATOS, 45	MOGI-GUACU-SP	02	01	01	02
26	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel	RUA DOLORATA COLOSO CIRTO, 350	SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	05	01	02	00
27	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV RENATO PISTELI, S/Nº	CASA BRANCA-SP	01	01	01	01
28	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA CARLOS MINUCCI, 44	SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	00	01	02	04
29	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel	AV BRASIL, 540	RIO CLARO-SP	03	01	02	02
30	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel 1ª BOp	ROD.SP 304 km 169+300 GERALDO DE BARROS	PIRACICABA-SP	01	02	02	02
31	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel 2ª BOp	PARQUE DOS SALTOS, S/Nº	BROTAS-SP	01	00	00	00
32	2º BPAmb	TRAV MAL. DEODORO, 107	BIRIGUI-SP	12	00	00	00
33	2º BPAmb 1ª Cia	RUA GUANABARA, 107	BIRIGUI-SP	03	00	00	03
34	2º BPAmb 1ª Cia 1º Pel	RUA DONA AMELIA, S/N	ARACATUBA-SP	12	04	03	04
35	2º BPAmb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA NAIM EID, 31	PENAPOLIS-SP	04	02	02	03
36	2º BPAmb 1ª Cia 2º Pel	RUA SAMIRA ZHAR, 681	CASTILHO-SP	07	03	03	03
37	2º BPAmb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DERMIVAL FRANCESCHI, 2294	PEREIRA BARRETO-SP	03	03	03	03
38	2º BPAmb 2ª Cia e 1º Pel	AV. RODRIGUES ALVES, 38-138	BAURU-SP	10	01	01	02
39	2º BPAmb 2ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA ANGELO MOSCATO, 232	BARRA BONITA-SP	03	01	01	02
40	2º BPAmb 2ª Cia 2º Pel	RUA MARCONI, 84	LINS-SP	05	02	02	01
41	2º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	ROD RAPOSO TAVARES KM 563	PRESIDENTE PRUDENTE-SP	11	02	05	03
42	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CURITIBA, 14-53	PRESIDENTE EPITACIO-SP	01	04	04	02
43	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV DO ESTADO, 444	PRESIDENTE WENCESLAU-SP	00	00	00	00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

44	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 3ª BOp	AV DOS ALEMAES, 08	RANCHARIA-SP	01	01	01	01
45	2º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 535	DRACENA-SP	04	01	01	01
46	2º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	ROD CMT JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 686	PANORAMA-SP	02	03	04	05
47	2º BPAmb 3ª Cia 3º Pel	AV CUIABA, 735	TEODORO SAMPAIO-SP	03	02	01	02
48	2. BPAmb 3. Cia 3. Pel 1. BOp	RODV SP 613 KM 75+500 ARLINDO BETIO S/N	ROSANA-SP	03	02	02	03
49	2º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1001	MARILIA-SP	09	02	00	00
50	2º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GOITACAZES, 1167	TUPA-SP	03	01	00	02
51	2º BPAmb 4ª Cia 2º Pel	TRAVESSA CHICO MENDES, 45	ASSIS-SP	04	02	01	04
52	2º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA MANOEL VIEIRA JUNIOR, 175	OURINHOS-SP	03	01	02	03
53	3º BPAmb	PRACA PRES GETULIO VARGAS, 56	GUARUJA-SP	17	00	01	00
54	3º BPAmb 1ª Cia e 1º Pel	AV MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 387	GUARUJA-SP	07	00	00	03
55	3º BPAmb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV BERNADO GEISEL FILHO Nº 1451	CUBATAO-SP	03	00	00	00
56	3º BPAmb 1ª Cia 2º Pel	RUA DOM SEBASTIAO LEME, 115	ITANHAEM-SP	03	01	02	02
57	3º BPAmb 1ª Cia 3º Pel	AV PADRE ANCHIETA, 12	PERUIBE-SP	03	01	01	02
58	3º BPAmb 2ª Cia e 1º Pel	RUA NELSON BHIRI BADUR, 490	REGISTRO-SP	05	01	01	03
59	3º BPAmb 2ª Cia 2º Pel	RUA GUARA, 505	JACUPIRANGA-SP	04	00	00	00
60	3º BPAmb 2ª Cia 3º Pel	RUA SALDANHA MARINHO, 240	IGUAPE-SP	04	00	02	02
61	3º BPAmb 2ª Cia 4º Pel	RUA APOLINARIO DE ARAUJO, 286	CANANEIA-SP	01	00	00	02
62	3º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	AV HORACIO RODRIGUES, 607	CARAGUATATUBA-SP	07	01	00	00
63	3º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RUA ANTONIO MARQUE DO VALE, 241	UBATUBA-SP	02	00	00	00
64	3º BPAmb 3ª Cia 3º Pel	RUA MANOEL TEIXEIRA, 15	SAO SEBASTIAO-SP	01	00	00	00
65	3º BPAmb 3ª Cia 3º Pel 1ª BOp	PRACA SIMEAO FAUSTINO, 17	SAO SEBASTIAO-SP	01	00	00	00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

66	3º BPamb 4ª Cia e 1º Pel	AV MAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1.401	TAUBATE-SP	07	00	00	01
67	3º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV 13 DE AGOSTO, 368	NATIVIDADE DA SERRA-SP	00	00	01	01
68	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel	RUA BARTOLOMEU BUENO, 30	GUARATINGUETA-SP	05	00	00	00
69	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA ERNANI GRACA, 150	BANANAL-SP	00	00	00	00
70	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA RUI COTRIN, 382	CRUZEIRO-SP	00	00	00	00
71	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel	AV OLIVO GOMES, 100	SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	04	00	00	00
72	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel 1ª BOp	AV DR ADEMAR DE BARROS, 112	CAMPOS DO JORDAO-SP	00	00	00	00
73	3º BPamb 5ª Cia e 1º Pel	AV MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 387	GUARUJA-SP	04	01	07	01
74	3º BPamb 5ª Cia 2º Pel	RUA ANTONIO MARQUES DO VALE, 241	UBATUBA-SP	00	00	02	00
75	3º BPamb 5ª Cia 3º Pel	RUA APOLINARIO DE ARAUJO, 286	CANANEIA	01	00	02	04
76	4º BPamb e 1ª Cia e 1º Pel	AV GOV ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 2100	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	24	07	04	06
77	4º BPamb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV LUIS PEREIRA LIMA, 406	JOSE BONIFACIO-SP	00	03	02	03
78	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel	RUA TRES DE MAIO, 15	CATANDUVA-SP	08	02	03	01
79	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA JULIO COTRIM, 235	NOVO HORIZONTE-SP	00	01	01	02
80	4º BPamb 2ª Cia e 1º Pel	RUA PERNAMBUCO, 873	FERNANDÓPOLIS-SP	09	01	01	04
81	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel	AV DEP AUREO FERREIRA, 1770	VOTUPORANGA-SP	07	01	01	03
82	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA DA SILVEIRA, 140	NHANDEARA-SP	00	00	00	00
83	4º BPamb 2ª Cia 3º Pel	AV JOSE RODRIGUES, 51	JALES-SP	05	01	02	02
84	4º BPamb 2ª Cia 3º Pel 1ª BOp	RUA DOZE, 1186	SANTA FE DO SUL-SP	00	01	01	02
85	4º BPamb 3ª Cia e 1º Pel	AV DR FLAVIO ROCHA, 4511	FRANCA-SP	14	03	03	06
86	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CAROLINA JUDITH DOS SANTOS, 727	ITUVERAVA-SP	00	01	01	00
87	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV.DOZE, 245-A	ORLANDIA-SP	00	01	01	01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

88	4º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	AVENIDA TRINTA E SETE, 766	BARRETOS-SP	06	02	02	03
89	4º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA LUIS DOS SANTOS, 350	BEBEDOURO-SP	00	01	01	01
90	4º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	RUA PERU, 1472	RIBEIRAO PRETO-SP	16	04	01	03
91	4º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GONCALVES LEDO, 155	JABOTICABAL-SP	00	00	01	04
92	4º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV QUINCAS MEIRELLES, 355	SANTA RITA P. QUATRO-SP	00	00	01	03
93	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel	RUA JORGE BILLER TEIXEIRA, 519	ARARAQUARA-SP	10	01	01	04
94	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DO ESTADO, 146	SAO CARLOS-SP	00	01	01	02
95	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA SOUZA, 400	IBITINGA-SP	00	02	02	01
Total de Viatura (VTR) / Carreta (CAR) /Embarcação (EMB) / Motor de Popa (MPP)				458	115	117	169

Nº	NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	VTR	MAQ
1	Instituto de Botânica-SEDE	AV . MIGUEL STEFANO – ÁGUA FUNDA, N° 3687	04301-012	SAO PAULO-SP	20	21
2	Instituto de Botânica-INTERIOR	AV. JÚLIO FERNANDES – MARTINHO PRADO, N° 917	13855-020	MOGI-GUAÇU-SP	3	2
Total de Viatura (VTR) Motor de Popa (MP) Máquinas e Equipamentos					23	23
ANGATUBA	ARAÇATUBA	ARARAQUARA	ASSIS			
BARRA DO TURVO	BOTUCATU	CAMPINAS	CAMPOS DE JORDÃO			
CANANÉIA	CARAGUATUBA	CONCHAL	IBATÉ			
JUNDIAI	MOGI-GUAÇU	PERUIBE	PIRACICABA			
PIRASSUNUNGA	PRESIDENTE PRUDENTE	REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO			
SÃO CARLOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO LUIS DO PARAÍTINGA	SÃO MANOEL			
UBATUBA						

RELAÇÃO DAS UNIDADES DA SMA					
Nº.	UGE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	Nº DE VEÍCULOS
01	CA	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345	05459-900	São Paulo	44



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

02	CA	Av. Prof. Lucas de Assunção, 139	05591-060	São Paulo	02
03	CA	Avenida Celso Garcia, 2.231	03015-000	São Paulo	0
04	CA	Avenida Zaki Narchi, 1309	02029-001	São Paulo	01
05	CA	Estrada do Riviera, 3.286	04916-000	São Paulo	0
06	CA	Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, 2001	05461-010	São Paulo	03
07	CA	Rodovia Heitor Penteado Km 3,5	13092-543	Campinas	01
08	CFA	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345	05459-900	São Paulo	29
09	CFA	Av. Mogi Mirim, 93	13844-110	Mogi Guaçú	02
10	CFA	Av. Nove de Julho, 266	12940-580	Atibaia	03
11	CFA	Rua Divino Salvador, 82	13140-299	Paulínia	0
12	CFA	Rua Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255	13100-111	Campinas	09
13	CFA	Rua Floriano Peixoto, 342	13870-060	São João da Boa Vista	01
14	CFA	Rua João Ferrara, 555	13206-714	Jundiaí	02
15	CFA	Rua Tiradentes, 628	13400-760	Piracicaba	01
16	CFA	Rua Vitério Bortolan, 1450	13483-132	Limeira	01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

17	CFA	Rua Guiomar Soares de Andrade, 701	16900-064	Andradina	02
18	CFA	Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100		Araçatuba	09
19	CFA	Rua Tomé de Souza, 438	17900-000	Dracena	01
20	CFA	Praça São Benedito, 110	11920-000	Iguape	01
21	CFA	Rua Melastomáceas, 54	11900-000	Registro	04
22	CFA	Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75	11030-270	Santos	03
23	CFA	Rua Salgado Filho, 353	11500-270	Cubatão	01
24	CFA	Av. América, 544	15013-310	São José do Rio Preto	08
25	CFA	Av. Rodrigues Alves, 51	15700-000	Jales	01
26	CFA	Prolongamento da Av. Antonio Augusto Paes, s/n	15500-112	Votuporanga	02
27	CFA	Rua Bolívia, 2.255	14783-197	Barretos	01
28	CFA	Rodovia Raposo Tavares, km 561	19053-205	Presidente Prudente	09
29	CFA	Rua Alberto Amador, 649 - casa 08	19280-000	Teodoro Sampaio	0
30	CFA	Rua Santa Helena, 436 - 1º andar	17513-322	Marília	01
31	CFA	Av. Rodrigues Alves, 138 - Quadra 38	17030-000	Bauru	09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

32	CFA	Rua Castro Alves, 1271	14800-140	Araraquara	03
33	CFA	Rua Marconi, 66	16401-345	Lins	03
34	CFA	Via Chico Mendes, 75	19810-005	Assis	03
35	CFA	Av. Olívio Gomes, s/nº	12211-420	São José dos Campos	02
36	CFA	Av. Padroeira do Brasil, 1120	12570-000	Aparecida	03
37	CFA	Rua Brigadeiro Jordão, 553	12460-000	Campos do Jordão	0
38	CFA	Rua Cunhambebe, 521	11680-000	Ubatuba	02
39	CFA	Rua Itambé, 38	12091-200	Taubaté	10
40	CFA	Rua Vereador Mário Olegário Leite, 196	11600-000	São Sebastião	01
41	CFA	Av. Governador Mário Covas, 525	18705-851	Avaré	01
42	CFA	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364	18320-000	Apiáí	01
43	CFA	Rua General Carneiro, 196	18200-024	Itapetininga	04
44	CFA	Rua Gustavo Teixeira, 412	18040-323	Sorocaba	11
45	CFA	Rua Santa Rita, 1079	13300-065	Itu	01
46	CFA	Av. Ângelo Morello, 60	14875-290	Jaboticabal	01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

47	CFA	Av. Barão do Bananal, 1950	14092-000	Ribeirão Preto	11
48	CFA	Av. Belmonte, 85	13720-000	São José do Rio Pardo	0
49	CFA	Av. Dr. Flávio Rocha, 4551	14405-600	Franca	02
50	CFA	Rua Nossa Senhora do Rosário, 521	06803-430	Embu das Artes	02
51	CFA	Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, 35	08780-210	Mogi das Cruzes	02
52	CFA	Av. Redenção, 476	97256-000	São Bernardo do Campo	01
				TOTAL	215

INSTITUTO FLORESTAL					
PLANILHA GERAL DE ENDEREÇO					
NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	VTR	MP
SEDE/IF	Rua do Hoto, 931	023.77-000	São Paulo		
F. Batatais	Rodovia Cândido Portinari km 347	14300-000	Batatais	4	8
F. de Bebedouro	Rua Lourenço Santim, s/n	14700-000	Bebedouro	1	3
F. de Cajuru	sp 338 Km 325 + 9 km	14350-000	Altinópolis	1	2
E. E. Bento Quirino	Rua Alfredo Nutti S/N	14200-000	São Simão	5	0
E. E. Luiz Antonio	Estrada do Jataí, km3	14210-000	Luiz Antonio	2	9
E. E. São Simão	Rod.Cap. José Luis de O. e Silva Km 11,5	14.200-000	São Simão	8	0
E.Ex. Sta R. P. Quatro	Rod.Zequinha de Abreu, km8,5-S/N°	13670-000	SRPO	4	9
Est.Exp.Itapeva	Rodovia SP258 KM 312 + 500 METROS	18440-000	Itaberá	2	10
Est.Exp.Itararé	Rodovia Antonio Furlan Jr. Km 30	18460-000	Itararé	1	10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EExp. De Mogi Guaçu	R. Joaquim Cipriano de Carvalho, s/n	13.855.000	Mogi Guaçu	8	0
E.E.Casa Branca	Av. Coronel Castro S/N	13.700.000	E.E.C.B	3	0
E. E. Mogi Mirim	Rua Sete de Setembro , 874	13.801-350	Mogi Mirim	1	5
E.E. de Itapetininga	Estrada vicinal Maestro Bendicto de Jusus KM 09	18.200-000	Itapetininga		
F. de Angatuba					
E.E.de Buri					
F.E. de Manduri	Rua do Horto s/nº Bairro: Horto Florestal/Perímetro: Urbano	187800-00	Manduri	4	10
F.E de Piraju	Rodovia SP 287, km 55/Bairro Araras-Tibaji Perímetro: Rural			0	1
F. de Águas de Sta Bárbara	Rodovia SP 261, km 58 Lençóis Paulista Bairro: Fazenda Santana Perímetro: Rural	18.770-000	Águas de Sta Bárbara	1	3
F. de Avaré	Floresta Estadual de Avaré Rua Pernambuco s/n Bairro: Braz I Perímetro: Urbano	18.701-180	Avaré		
F. de Paranapanema	Rodovia Raposo Tavares KM 244 + 500 acesso estrada municipal rural Paranapanema a Buri / São Paulo	18.720-000	Paranapanema		
E.Ex. de Jaú	Rodovia Deputado Leonidas Pacheco Ferreira, Km 308	17206-700	Jaú	1	2
F. E. Pederneiras	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 123,4	17280-000	Pederneiras	7	4
E.Ex.Bauru	Av. Rodrigues Alves, 38-25	17030-000	Bauru	1	3
EE ITIRAPINA	Rua 8 S/N	13530-970	Itirapina	4	1
EE ARARAQUARA	Rua Vereador Mario Ananias S/N	14805-304	Araraquara	1	0
EE TUPI	Rodovia Luiz de Queiroz km 149	14300-970	Piracicaba	3	4
EE SÃO J. RIO PRETO	Av. Fernando Bonvino, 1605	15035-460	S.J.R.Preto	2	0
V.F. Taubate	Rod. Oswaldo Cruz, km 14 Bairro Registro	13530-970	Itirapina		
V.F. Pindamonhangaba	Rod. Profª. Manuel Cezar Ribeiro, 234-Bairro Santa Luzia	14805-304	Araraquara		
				64	84

Viatura (VTR) /Motor de Popa (MP) e Máquinas e Equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/ MÊS (A)	VALOR PROPOSTA/ MÊS (B) (*)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%) (C) = ((B/A)-1)x100
Manutenção Veículos	R\$ 456.000,00	R\$ _____	_____ %
Manutenção Máquinas	R\$ 25.500,00		
Óleos	R\$ 43.550,00		
Lavagens	R\$ 6.800,00		
TOTAL	R\$ 531.850,00		

(*) VALOR A SER LANÇADO NA BEC

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 10.082/2017

PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/xxxx/xxxxx

CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob n° 56.089.790/0023-93, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor Antonio Vagner Pereira, RG n° 3.687.622-7 e CPF n° 524.821.468-87, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal n° 10.520/2002, no Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético microprocessado, de manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XV – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____(_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de _____ (____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.